

Mensagem nº 018/2011, de 25 de março de 2011.

Ilustre Presidente,

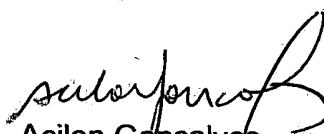
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2011 e adota outras providências.

A presente Lei destina-se contemplar todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, posicionando-os na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério, de acordo com a habilitação exigida para ingresso ao serviço público desta municipalidade; com isso corrigindo a defasagem salarial e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino do Município de Eusébio.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de março de 2011.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 019, de 25 de março de 2011.

APROVADO
EM 28/03/2011

PRESIDENTE

Altera a redação do artigo 3º
da Lei Municipal nº 989, de
23 de março de 2011, e
adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

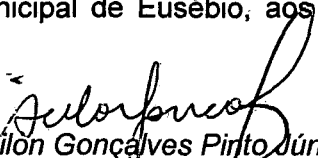
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os cargos de Professor Polivalente e Professor de Matemática, Português, História, Geografia, Ciências, Inglês e Educação Física, serão enquadrados na forma do Anexo III, Professor de Educação Básica II, referência 07 e Professor de Educação Básica III, referência 13, respectivamente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 989, de 23 de março de 2011, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de março de 2011.


Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Autorizado o Registro
de Urgência em 28/03/11
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Joselito Tavares de Abreu
Presidente